

**De:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de agosto de 2017 15:31  
**Para:** 'Johnny Wesley Henrique Lima'  
**Assunto:** RES: PE 41/2017 - TRF1 - Esclarecimentos  
**Anexos:** 54 - Esclarecimento - PE 41.pdf

Senhor Licitante,

Segue resposta a solicitação de esclarecimento.  
Atenciosamente,



---

**De:** Johnny Wesley Henrique Lima [mailto:johnny.lima@grupocimcorp.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 29 de agosto de 2017 12:37  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Cc:** Marcos Antônio Alvim; Angelo Henrique Cezar Tierno; Elcio Pedro; Waldemar Ferreira Filho  
**Assunto:** PE 41/2017 - TRF1 - Esclarecimentos  
**Prioridade:** Alta

Prezada Sra Pregoeira, conforme disposto no edital, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos que seguem.

Esclarecimentos:

O edital no seu subitem 7.3.2 do item 7 – DA HABILITAÇÃO solicita que seja apresentado documentação para fins de capacitação técnica na qual conste “Pelo menos um Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de suporte presencial a usuários de tecnologia da informação, em ambientes com pelo menos o quantitativo abaixo de estações de trabalho em rede, por período não inferior a 3 (três) anos”. Entendemos que se no subitem anterior 7.3.1 foi solicitado a comprovação de atendimento a usuários de TI e que usuários de TI são usuários de estações de trabalho em rede, então entendemos que os usuários estejam usando suas estações de trabalho, sendo desnecessário constar o especificamente o número de estações de trabalho no atestado. Está correto nosso entendimento?

O edital nos seus subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 do item 7 – DA HABILITAÇÃO solicita que seja apresentado documentação para fins de capacitação técnica na qual conste “Pelo menos um Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ... por período não inferior a 3 (três) anos”. Entendemos que o período de 3 (três) anos citado nos três subitens mencionados são o tempo de contrato à que o atestado faz referência. Está correto nosso entendimento?

O edital no seu subitem 7.3.8 do item 7 – DA HABILITAÇÃO menciona que “Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior”. Entendemos que esse item anula a exigência de período não inferior

a 3 (três) anos constante nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 para os atestados que tenham sido emitidos para contratos com prazos inferiores aos 3 (três) anos, ou seja, um atestado que foi emitido para um contrato de 6 (seis) meses, por exemplo, e que já tenha sido finalizado, poderá ser usado para comprovação de experiência, desde que não seja concomitante com os demais atestados apresentados. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer melhor o texto do item 7.3.8.

Atenciosamente,

**Johnny Lima**

Arquiteto de Soluções

Tel. +55 61 3316-9180 | Cel. +55 61 9 8199-6800 **NOVO**

[johnny.lima@grupocimcorp.com](mailto:johnny.lima@grupocimcorp.com)



A informação transmitida nesta mensagem é dedicada somente para o uso da pessoa endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou outro uso, ou a tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e imediatamente destrua todo o material e suas cópias.